

CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1 Nos termos do art. 18 da Lei Federal n.º 14.133/21, o presente Estudo Técnico Preliminar se destina à formalização do planejamento da contratação pública pretendida.

1.2 Ao logo deste Estudo Técnico será demonstrada o interesse público na contratação iminente, pontuando-se as características do objeto e a imprescindível necessidade da contratação em tela, justificando a necessidade da abertura do processo administrativo para o registro de preços e futura aquisição dos itens.

1.3 Extraí-se da obra de Marçal Justen Filho, que o Estudo Técnico Preliminar:

[...] não fornece as respostas definitivas quanto à licitação e ao contrato, mas demonstra a necessidade e indica a possível solução¹. Portanto, deve-se admitir que os elementos constantes do estudo técnico preliminar sejam retificados durante a elaboração dos documentos referidos no inc. II [do *caput* do art. 18 da Lei Federal n. 14.133/2021] (anteprojeto, projetos básico e executivo ou termo de referência) Grifamos.

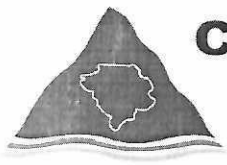
1.4 Ainda, sobre seu posicionamento no processo licitatório:

[...] o estudo técnico preliminar deverá ser precedido de uma pluralidade de atividades destinadas a obter informações e a identificar as soluções a serem adotadas. Ou seja, o estudo técnico preliminar não se constitui em ato que desencadeia o processo da licitação, mas é antecedido de atividades diversas que podem demandar um longo período de tempo.

1.5 Quanto aos elementos do ETP elencados no art. 18, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021, o mesmo autor faz a ressalva de que *“os diversos incisos do § 1º não contemplam uma ordem lógica ou cronológica de atividades”*, razão pela qual foram dispostos neste documento de modo a possibilitar desenvolvimento lógico e coerência interna.

1.6 Sobre a sua divulgação, dispõe Joel de Menezes Niebuhr:

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas*: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 355.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Convém ponderar que o estudo técnico preliminar é essencialmente voltado para a Administração (para dentro), e não para os licitantes (para fora). É um estudo feito pela Administração para, basicamente, definir a sua necessidade e avaliar as opções que o mercado lhe oferece, de modo a produzir o termo de referência ou o projeto básico, conforme o caso. Com esse espírito, o estudo técnico preliminar não é documento anexo obrigatório ao edital e não precisa ser levado à publicação. Pode até sê-lo, mas não o é de forma compulsória².

1.7 Assim, o presente Estudo Técnico Preliminar configura-se como parte integrante da instrução do processo licitatório já iniciado para atendimento de demanda da Câmara Municipal de Esmeraldas, por solução de Aquisição de produtos alimentícios de padaria e/ou confeitaria, com entrega parcelada e sob demanda, para lanches dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Esmeraldas, visando atender às necessidades administrativas e operacionais desta Casa Legislativa.

1.8 Mesmo sem fornecer respostas definitivas, este documento visa analisar as necessidades existentes, determinando a melhor solução para a pretendida aquisição e permitindo a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021.

2. OBJETO

2.1 Aquisição de produtos alimentícios de padaria e/ou confeitaria, com entrega parcelada e sob demanda, para lanches dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Esmeraldas.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA

3.1. A presente contratação tem por objetivo a aquisição de produtos alimentícios de padaria e/ou confeitaria, com entrega parcelada e sob demanda, para o fornecimento de lanches aos vereadores, servidores e colaboradores da Câmara Municipal de Esmeraldas, durante o expediente administrativo e em ocasiões institucionais, como reuniões, sessões ordinárias e extraordinárias, audiências públicas, capacitações e outros eventos oficiais.

² NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 421

By



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2 A disponibilização desses produtos visa garantir o mínimo de conforto e bem-estar aos agentes públicos durante a realização das atividades legislativas e administrativas, especialmente em eventos que demandam maior tempo de permanência nas dependências da Casa Legislativa. Trata-se de medida já tradicional em diversas instituições públicas, contribuindo para a manutenção da produtividade, concentração e saúde dos servidores e parlamentares.

3.3 A contratação por dispensa de licitação encontra respaldo no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que se trata de contratação de pequeno valor, sendo economicamente mais eficiente a seleção direta de fornecedor local, especialmente em razão da necessidade de entregas frequentes, sob demanda e com agilidade, características que inviabilizam um processo licitatório convencional sem perda de eficiência.

3.4 Assim, justifica-se a dispensa em razão da natureza do fornecimento, da baixa complexidade da contratação, do atendimento imediato das necessidades institucionais e da economicidade proporcionada.

4. OBJETIVOS

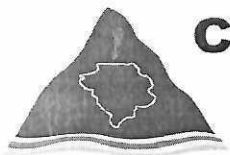
4.1 Os principais objetivos deste estudo técnico preliminar são:

- a) Demonstrar o interesse público e a imprescindível necessidade da contratação em tela;
- b) Estabelecer critérios transparentes e objetivos para condução desta contratação;
- c) Apontar posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

5. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E DO VALOR CONTRATAÇÃO

5.1 No tocante à quantidade de itens, foram estimadas considerando o consumo médio mensal da Câmara Municipal de Esmeraldas, podendo ser ajustadas conforme a demanda real.

5.2 A estimativa será ainda baseada na quantidade de servidores e vereadores que compõem o quadro desta Casa Legislativa.



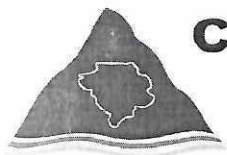
CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.3 No tocante ao orçamento estimado, para a realização da contratação será apurado com fornecedores diretos, tendo por base os preços praticados pela Administração Pública, para este tipo de contratação, que reúne empresas do seguimento com experiência no mercado, conforme documentação de formalização de pesquisa de preços.

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	QTDE.	VL. UNIT.	VL. TOTAL ESTIMADO
1	KG	BOLO SABOR DIVERSOS	150,00		
2	KG	BISCOITOS VARIADOS	100,00		
3	KG	FATIAS OU ROSCAS VARIADAS, DOCES E SALGADAS	50,00		
4	KG	PÃO DE SAL	300,00		
5	KG	PÃO ESPECIAL (MANDIOQUINHA, BATATA, DOCE, CALABRESA, MATA ROCHA)	150,00		
6	KG	PÃO DE QUEIJO (GRANDE/PEQUENO)	200,00		
7	KG	PÃO DE QUEIJO RECHEADO PEQUENO	120,00		
8	KG	SALGADINHOS VARIADOS PEQUENOS, FRITO E ASSADOS, (COXINHA, PASTEL, EMPADA, QUIBE, MARAVILHA, ENROLADINHOS DE SABORES DIVERSOS E ASSEMELHADOS)	160,00		
9	KG	TORTA DOCE SABORES VARIADOS	90,00		
10	KG	BISCOITO DE POLVILHO	80,00		
TOTAL	XX	XX	XX	XX	

5.4 O valor total preliminar será R\$ XXX .



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.5 Salienta-se, que se trata de estimativa preliminar do preço para a futura contratação, menos aprofundada, realizada em preços praticados pela administração, tendo em vista as especificidades da contratação.

5.6 A presente estimativa de preços tem como objetivo à escolha da melhor solução para a contratação e à análise de sua viabilidade econômica, não sendo orçamento definitivo da futura contratação.

5.7 O fornecimento será realizado sob demanda e com entregas parceladas, conforme solicitação da Câmara Municipal, possibilitando o melhor controle do consumo e evitando desperdícios.

6. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO

6.1 Apesar do planejamento de gasto com o objeto em apreço, há previsão para a contratação em comento, no quadro de detalhamento de despesas orçamentárias da Câmara Municipal de Esmeraldas/MG, Exercício do ano de 2025. O plano de contratações anual ainda não está em pleno funcionamento.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

7.1 Dentre os requisitos obrigatórios para a presente contratação, a empresa deverá apresentar toda a documentação de legalidade da empresa, conforme especificações do edital

7.2 Para assegurar a qualidade, a regularidade e a adequação dos produtos fornecidos às necessidades da Câmara Municipal de Esmeraldas, a contratação da empresa especializada em produtos alimentícios de padaria e/ou confeitaria deverá observar os seguintes requisitos:

1. Qualidade dos produtos:

Os produtos fornecidos devem ser frescos, dentro do prazo de validade, com boa apresentação e sabor, atendendo aos padrões sanitários e de higiene estabelecidos pela legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Itens como pães, bolos, biscoitos, salgados e similares devem ser de produção recente, não sendo aceitos produtos congelados ou com aparência ou odor alterados.

2. Regularidade das entregas:

As entregas devem ocorrer de forma parcelada e sob demanda, conforme solicitação prévia da Câmara Municipal, atendendo às datas e horários definidos, principalmente em dias de sessões e reuniões institucionais.

3. Condições de fornecimento e transporte:

Os produtos devem ser entregues devidamente acondicionados em embalagens adequadas, que garantam a integridade, a higiene e a segurança alimentar até o consumo.

A empresa contratada deve possuir veículo apropriado para o transporte de alimentos, de forma a preservar a qualidade e as características dos produtos.

4. Habilitação sanitária:

A empresa fornecedora deverá possuir alvará sanitário e demais licenças exigidas pela Vigilância Sanitária local, comprovando estar em conformidade com as normas de produção e comercialização de alimentos.

5. Capacidade de atendimento:

A contratada deverá demonstrar capacidade técnica e operacional para atendimento contínuo da demanda durante a vigência do contrato, com agilidade e pontualidade.

6. Responsabilidade técnica:

É desejável que a empresa possua responsável técnico habilitado na área de alimentação ou panificação/confeitaria, garantindo a conformidade dos processos produtivos.

7. Substituição de itens:

Em caso de produtos entregues em desacordo com o pedido ou com qualidade insatisfatória, a empresa deverá efetuar a substituição imediata, sem ônus adicional para a Câmara.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

8.1 Conforme o item b do inciso V do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, o planejamento de compras deverá considerar o atendimento, entre outros princípios, do princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, consideradas as previsões do § 2º e as vedações do § 3º.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2 O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando a propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

8.3 A opção pela aquisição parcelada e sob demanda de produtos alimentícios de padaria e/ou confeitaria justifica-se por diversos fatores técnicos e operacionais que visam garantir a economicidade, a eficiência e a qualidade no atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Esmeraldas.

8.4 Os itens alimentícios de padaria e confeitaria são, em sua maioria, produtos perecíveis e com curta durabilidade. A entrega parcelada permite que sejam fornecidos sempre frescos e em condições adequadas de consumo, evitando desperdícios e garantindo a segurança alimentar dos servidores e vereadores.

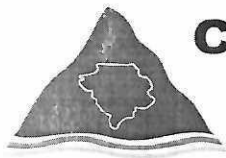
9. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:

9.1 Não se vislumbram impactos ambientais relevantes na execução da contratação, prezando pela sustentabilidade e responsabilidade socioambiental previstos na Lei nº 14.133/2021.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO E CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTES:

10.1 Para a celebração do contrato decorrente da contratação direta por dispensa de licitação, serão observadas todas as exigências legais previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à formalização do processo de contratação, com a devida instrução processual contendo:

- Termo de Referência com especificações detalhadas dos produtos;
- Justificativa da contratação e da escolha do fornecedor;
- Estimativa de preços com base em levantamento de mercado;



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Declaração da disponibilidade orçamentária emitida pelo setor competente;
- Minuta de contrato conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/2021;
- Parecer jurídico da assessoria da Câmara Municipal, quanto à legalidade e regularidade da contratação;
- Autorização da autoridade competente para a realização da contratação.

Não há contratação correlata ou interdependente a esta aquisição, considerando-se tratar de fornecimento específico de produtos alimentícios de padaria e/ou confeitaria, sob demanda, que atenderão exclusivamente às necessidades internas da Câmara Municipal de Esmeraldas.

11 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

11.1 A presente contratação tem por objetivo a aquisição de produtos alimentícios de padaria e/ou confeitaria, com entregas parceladas e sob demanda, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Esmeraldas, garantindo o fornecimento regular de lanches aos vereadores e servidores durante o expediente.

11.2 A solução contempla a contratação de empresa especializada e regularmente estabelecida, que possa fornecer produtos alimentícios frescos, de qualidade e dentro das normas sanitárias vigentes, como pães, bolos, biscoitos, salgados, entre outros itens típicos de padaria e confeitaria. A entrega será realizada conforme solicitação da Câmara Municipal, respeitando a frequência, os horários e os volumes definidos em cada pedido.

11.3 O fornecimento dos produtos tem como finalidade assegurar o adequado acolhimento dos parlamentares e colaboradores durante as atividades administrativas, sessões e eventos institucionais, promovendo melhores condições de trabalho e bem-estar no ambiente legislativo.

12. LEVANTAMENTO DE MERCADO

12.1 Para a instrução do processo de dispensa de licitação visando à aquisição de produtos alimentícios de padaria e/ou confeitaria, com entrega parcelada e sob demanda, foi realizado levantamento prévio de mercado, por meio de pesquisa junto a empresas locais e regionais do ramo alimentício.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.2 A pesquisa considerou empresas com experiência comprovada no fornecimento de produtos de padaria e confeitaria, observando aspectos como qualidade dos itens ofertados, condições de higiene, pontualidade na entrega, regularidade fiscal e compatibilidade de preços com os praticados no mercado local.

12.3 Foram obtidos orçamentos estimativos com, no mínimo, três fornecedores distintos, permitindo aferir a viabilidade econômica da contratação e subsidiar a estimativa de valores do processo. Os preços cotados foram compatíveis com os praticados pelo mercado, assegurando a razoabilidade da contratação.

12.4 O levantamento demonstrou que há oferta suficiente de empresas aptas a fornecer os produtos conforme as necessidades da Câmara Municipal, garantindo, assim, o atendimento adequado à demanda institucional com eficiência, economia e segurança alimentar.

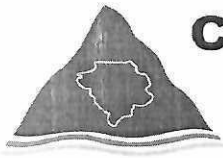
13. RESULTADOS PRETENDIDOS DA CONTRATAÇÃO.

13.1 A contratação de empresa especializada na entrega de produtos alimentícios de padaria e/ou confeitaria, com fornecimento parcelado e conforme demanda, visa garantir a adequada oferta de lanches aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Esmeraldas durante as atividades institucionais.

Com essa contratação, pretende-se:

- Assegurar o fornecimento contínuo e de qualidade de gêneros alimentícios essenciais para suporte às atividades administrativas e legislativas;
- Oferecer condições apropriadas de acolhimento e conforto alimentar aos parlamentares e colaboradores da Casa Legislativa;
- Evitar interrupções nos serviços em função da ausência de itens básicos de consumo diário;
- Promover a eficiência e a economicidade por meio da contratação sob demanda, evitando desperdícios e otimizando os recursos públicos;
- Atender com agilidade às necessidades internas, respeitando os critérios de higienização, conservação e validade dos produtos;

9



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Dessa forma, a contratação contribuirá diretamente para o bom andamento dos trabalhos da Câmara, fortalecendo as condições operacionais e organizacionais da instituição.

14. CONSIDERAÇÕES FINAIS

14.1 O presente estudo técnico preliminar foi elaborado com base na análise criteriosa das necessidades da Câmara Municipal de Esmeraldas e nas melhores práticas de gestão de processos na esfera pública.

14.2 A aquisição de produtos alimentícios de padaria e/ou confeitaria, com entregas parceladas e sob demanda, justifica-se pela necessidade contínua de prover condições adequadas de trabalho e acolhimento aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Esmeraldas. Trata-se de medida que visa garantir o suporte necessário ao desempenho das funções legislativas e administrativas, de forma eficiente, econômica e compatível com os princípios da administração pública.

14.3 A modalidade de dispensa de licitação, prevista na Lei nº 14.133/2021, se mostra adequada diante do valor estimado da contratação e da natureza do objeto, permitindo maior agilidade no atendimento das demandas internas, sem prejuízo da legalidade, impessoalidade e transparência que norteiam a atuação da Administração Pública. Dessa forma, resta evidenciada a pertinência e a necessidade da contratação, bem como a adequação técnica, legal e administrativa da presente instrução processual.

14.4 Este Estudo Técnico está sujeito a eventuais ajustes e complementações conforme a evolução do processo.

Esmeraldas/MG, 22 de abril de 2.025.

LUCIANO PEDRO RIBEIRO

Equipe de Apoio